



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 25 de janeiro de 2023

Ano VII | Edição nº 1282

Página 8 de 81



LEI Nº 1.365, DE 25 DE JANEIRO DE 2023

“ALTERA A LEI Nº 144, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009 – PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA”.

Eu, WAGNER JOSÉ SCHMIDT, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de janeiro de 2023, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Artigo 1º. O artigo 1º da Lei nº 144, de 22 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. A presente Lei Complementar estrutura e organiza o Quadro do Magistério Público Municipal de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, Resolução nº 02/2009 do Conselho Nacional de Educação e Resolução nº 01/2022 do Conselho Nacional de Educação, e estabelece o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público de São Joaquim da Barra.”.

Artigo 2º. O inciso II e o parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 144, de 22 de dezembro de 2009, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 2º. (...)

I - (...)

II - os profissionais de educação que oferecem Suporte Pedagógico direto às atividades de ensino, incluídas as de direção ou administração escolar, planejamento, orientação, coordenação e supervisão.

***Parágrafo Único.** As relações de trabalho entre os integrantes do Quadro do Magistério reger-se-ão pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT”.*

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 25 de janeiro de 2023

Ano VII | Edição nº 1282

Página 9 de 81



Artigo 3º. O artigo 3º da Lei nº 144, de 22 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Para fins de denominação e nomenclatura, considera-se:

I - Servidor Público: toda pessoa física que presta serviços à Administração Pública, independentemente do regime de trabalho e da forma de provimento.

II - Emprego ou Função do Magistério: o conjunto de atribuições e responsabilidades conferidas ao profissional do Magistério Público Municipal.

III - Empregado Público: a pessoa física legalmente investida em emprego público, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

IV - Emprego Público Permanente: emprego ocupado por pessoa física que exerce atribuições específicas, cujo contrato está condicionado à prévia aprovação em concurso público, de provas e títulos, sendo o mesmo exercido em caráter permanente, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

V - Função de Suporte Pedagógico: conjunto de atribuições e responsabilidades conferidas ao docente da rede pública municipal investido na função mediante prévia aprovação em processo de seleção, no qual será aferida a competência técnico-pedagógica do candidato, por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho.

VI - Classe: é o conjunto de empregos e/ou de funções com atividades de mesma natureza e igual denominação.

VII - Referência: corresponde à ascensão de valor monetário na escala, a partir da classe inicial que identifica o início da carreira.

VIII - Vencimento: é a retribuição monetária correspondente à referência fixada em Lei, paga mensalmente ao empregado público pelo exercício efetivo de cargo ou emprego público.

IX - Quadro do Magistério Municipal: é o conjunto de empregos, cuja natureza do provimento pode ser efetiva ou de acordo com

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 25 de janeiro de 2023

Ano VII | Edição nº 1282

Página 10 de 81



critérios técnicos de mérito e desempenho, nas atividades de docentes e de profissionais que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades, privativo da rede pública municipal.”

Artigo 4º. O artigo 6º da Lei nº 144, de 22 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. O Quadro do Magistério Municipal de São Joaquim da Barra será constituído de 02 subquadros, especificados em:

I - empregos públicos permanentes.

II - funções de suporte pedagógico.

§ 1º - O subquadro referido no inciso I do caput deste artigo compreende os seguintes docentes:

a) Professor Educação Infantil.

b) Professor Educação Básica I.

c) Professor Educação Básica II.

§ 2º - O subquadro referido no inciso II do caput deste artigo compreende:

a) Coordenador da Equipe Pedagógica.

b) Coordenador de Educação Inclusiva.

c) Diretor de Escola.

d) Professor Coordenador.”

Artigo 5º. O artigo 8º da Lei nº 144, de 22 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. As atribuições referentes aos ocupantes de empregos públicos permanentes e funções de suporte pedagógico, constantes do Quadro do Magistério Municipal, ficam estabelecidas em conformidade com o Anexo II da presente Lei Complementar.”

Artigo 6º. O parágrafo único do artigo 18 da Lei nº 144, de 22 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 25 de janeiro de 2023

Ano VII | Edição nº 1282

Página 11 de 81



“Art. 18. (...)

Parágrafo Único. *As funções de suporte pedagógico poderão existir em todas as Unidades Escolares e no Departamento Municipal de Educação.”*

Artigo 7º. O Capítulo V e artigos 21 e 22 da Lei nº 144, de 22 de dezembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO V

DO PROVIMENTO DE EMPREGOS E FUNÇÕES DE SUPORTE PEDAGÓGICO

Seção I

Dos Requisitos

Art. 21. *Os requisitos para o provimento de empregos públicos permanentes e funções de suporte pedagógico dar-se-ão na forma do Anexo I desta Lei Complementar.*

Art. 22. *Para os empregos públicos permanentes e funções de suporte pedagógico com exigências de qualificação em nível superior, serão considerados tão somente os cursos realizados em instituições de ensino superior credenciadas pelo Ministério da Educação.”*

Artigo 8º. Ficam acrescidos os artigos 25-A, 25-B e 25-C à Lei nº 144, de 22 de dezembro de 2009, com as seguintes redações:

“Art. 25-A. *A função de classe de suporte pedagógico é privativa do docente do Município que atenda aos requisitos definidos no Anexo I desta Lei e mediante prévia aprovação em processo de seleção, no qual será aferida a sua competência técnico-pedagógica, por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho, sendo os mesmos regulamentados por Decreto Municipal.*

Art. 25-B. *As funções de suporte pedagógico poderão ser exercidas pelo docente por, no máximo, 04 (quatro) anos.*

Art. 25-C. *O processo de seleção será realizado pelo Departamento Municipal de Educação sempre que necessário*

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 25 de janeiro de 2023

Ano VII | Edição nº 1282

Página 12 de 81



para preenchimento da quantidade de funções de suporte pedagógico existentes no Município.”

Artigo 9º. O inciso III do artigo 31 da Lei nº 144, de 22 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31. (...)

I - (...)

II - (...)

III - Coordenador de Equipe Pedagógica, Coordenador de Educação Inclusiva, Diretor de Escola e Professor Coordenador:

a) mediante apresentação de certificado de conclusão de curso de especialização lato sensu com no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas o profissional de ensino perceberá 5% (cinco por cento) de seu salário base;

b) mediante certificado de conclusão de curso de pós-graduação em nível de mestrado, o docente perceberá 10 % sobre o salário base.

c) mediante apresentação de conclusão de curso de doutorado, o docente perceberá 20 % sobre o salário base.”

Artigo 10. O artigo 36 da Lei nº 144, de 22 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36. O integrante da carreira de magistério, quando nomeado para outro emprego ou função de suporte pedagógico do Quadro do Magistério Municipal de São Joaquim da Barra, poderá reapresentar, para fins de progressão salarial, comprovante de habilitações obtidas em grau superior, previstas nos Art. 31 e seguintes, desde que compatíveis com o campo de atuação no novo emprego ou função de suporte pedagógico.”

Artigo 11. O inciso I do artigo 66 da Lei nº 144, de 22 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 66. (...)

I - ocupar emprego público permanente ou função de suporte pedagógico.”

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 25 de janeiro de 2023

Ano VII | Edição nº 1282

Página 13 de 81



Artigo 12. O artigo 73 da Lei nº 144, de 22 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 73 As substituições na função docente por período igual ou inferior a 15 (quinze) dias, sempre que possível, serão efetuadas por docentes de empregos em provimento permanente.”

Artigo 13. O artigo 79 da Lei nº 144, de 22 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 79 Ficam os docentes e profissionais da classe de suporte pedagógico, ocupantes de empregos públicos permanentes e de funções de suporte pedagógico, enquadrados neste Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.”

Artigo 14. O Departamento Municipal de Educação adotará as providências necessárias para que, em 60 (sessenta) dias, contados da publicação da presente Lei, seja realizado o processo de seleção tratado no artigo 25-A da Lei nº 144, de 22 de dezembro de 2009, permitindo ao Chefe do Poder Executivo Municipal, após conclusão deste processo dentro daquele prazo, nomear, por meio de Portaria, os ocupantes das funções de suporte pedagógico, Coordenador da Equipe Pedagógica, Coordenador de Educação Inclusiva, Diretor de Escola e Professor Coordenador.

§ 1º - Durante o prazo tratado no caput deste artigo serão mantidos todos os profissionais da classe de suporte pedagógico em exercício na rede municipal de ensino quando da entrada em vigor desta Lei, sendo exonerados quando da conclusão do processo de seleção.

§ 2º - Durante o prazo tratado no caput deste artigo, as funções de Coordenador da Equipe Pedagógica serão exercidas temporariamente pelos ocupantes das funções de Assessor Técnico Pedagógico quando da entrada em vigor desta Lei.

Artigo 15. O Anexo I da Lei nº 144, de 22 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I A que se refere o Art. 6º da presente Lei.

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 25 de janeiro de 2023

Ano VII | Edição nº 1282

Página 14 de 81



DENOMINAÇÃO	FORMAS DE PROVIMENTO	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
CLASSE DE DOCENTES		
<i>Professor de Educação Infantil</i>	<i>Concurso público de provas e títulos</i>	<i>Curso Normal Superior e/ou Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação em Educação Infantil.</i>
<i>Professor de Educação Básica I</i>	<i>Concurso público de provas e títulos</i>	<i>Curso Normal Superior e/ou Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação de Magistério nas séries iniciais.</i>
<i>Professor de Educação Básica II</i>	<i>Concurso público de provas e títulos</i>	<i>Curso superior, Licenciatura de graduação plena com habilitação específica ou formação superior na área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente e; Curso de capacitação de 180 horas para os profissionais que forem atuar na Educação Especial.</i>

ANEXO I A que se refere o Art. 6 da presente Lei.

DENOMINAÇÃO	FORMAS DE PROVIMENTO	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO		
<i>Coordenador da Equipe Pedagógica</i>	<i>Processo de seleção, com aferição da competência técnico-pedagógica, por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho.</i>	<i>Licenciatura plena em pedagogia e/ou curso superior e ter no mínimo 05 (cinco) anos de exercício efetivo no magistério público municipal, no campo de atuação.</i>

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 25 de janeiro de 2023

Ano VII | Edição nº 1282

Página 15 de 81



Diretor de Escola	<i>Processo de seleção, com aferição da competência técnico-pedagógica, por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho.</i>	<i>Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação Específica em Administração Escolar e ou pós-graduação na área de Educação e ter no mínimo 05 (cinco) anos de exercício efetivo no magistério público municipal.</i>
Professor Coordenador	<i>Processo de seleção, com aferição da competência técnico-pedagógica, por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho.</i>	<i>Licenciatura plena em pedagogia e/ou curso superior e ter no mínimo 05 (cinco) anos de exercício efetivo no magistério público municipal, no campo de atuação.</i>
Coordenador de Educação Inclusiva	<i>Processo de seleção, com aferição da competência técnico-pedagógica, por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho.</i>	<i>Curso Superior, Graduação em Licenciatura Plena em Educação Especial; ou Licenciatura Plena em Pedagogia com especialização em nível de pós-graduação lato sensu em educação especial, em uma de suas áreas, com mínimo de 360 horas para concluídos até 2009 e de 600 horas para concluídos a partir de 2010; e ter no mínimo 02 (dois) anos de experiência docente em educação especial.</i>

Artigo 16. O Anexo II da Lei nº 144, de 22 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO II - A que se refere o Artigo 6º da presente Lei.

DENOMINAÇÃO DO EMPREGO:

PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 25 de janeiro de 2023

Ano VII | Edição nº 1282

Página 16 de 81



ATRIBUIÇÕES:

1. - *Docência na Educação Infantil incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:*

1.1 - *Integrar-se ao esforço coletivo de elaboração, desenvolvimento e avaliação da proposta pedagógica da creche e do Ensino Infantil, tendo como perspectiva um projeto global de construção de um novo patamar de qualidade para a Educação Infantil.*

1.2 - *Promover a integração entre os aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos/ linguísticos e sociais da criança, entendendo que ela é um ser total, completo e indivisível.*

1.3 - *Preparar aulas, pesquisando e selecionando materiais e informações.*

1.4 - *Produzir materiais e recursos para utilização didática, diversificando as possíveis atividades e potencializando seu uso em diferentes situações.*

1.5 - *Acompanhar e orientar cuidados necessários como troca de fraldas, banho e alimentação.*

1.6 - *Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional.*

1.7 - *Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.*

1.8 - *Investigar problemas que se colocam no cotidiano da instituição e construir soluções criativas mediante reflexão socialmente contextualizada e teoricamente fundamentada sobre a prática.*

1.9 - *Desenvolver práticas educativas que contemplem o modo singular de inserção dos alunos, considerando abordagens condizentes com a sua identidade e o exercício da cidadania plena, ou seja, as especificidades do processo de pensamento, da realidade socioeconômica, da diversidade cultural, étnica, de religião e de gênero, nas situações de aprendizagem.*

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 25 de janeiro de 2023

Ano VII | Edição nº 1282

Página 17 de 81



1.10 - Avaliar a adequação das escolhas feitas no exercício da docência, à luz do processo constitutivo da identidade cidadã de todos os integrantes da comunidade escolar, das diretrizes curriculares nacionais da educação infantil e das regras da convivência democrática.

1.11 - Utilizar linguagens tecnológicas em educação, disponibilizando, na sociedade de comunicação e informação, o acesso democrático a diversos valores e conhecimentos.

1.12 - Ensinar e cuidar de alunos na faixa de zero a cinco anos.

1.13 - Incumbir-se das demais tarefas indispensáveis à plena realização dos fins educacionais da escola e ao sucesso do processo de ensino-aprendizagem.

1.14 - Incentivar o aluno a respeitar e preservar o meio ambiente.

1.15 - Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

ANEXO II - A que se refere o Artigo 6º da presente Lei.

DENOMINAÇÃO DO EMPREGO:

PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I

ATRIBUIÇÕES:

1. - Docência no Ensino Fundamental nos anos iniciais, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:

1.1 - exercer atividades de planejamento do ano letivo, discutindo a proposta da escola, participando da definição da proposta pedagógica, fixando metas, definindo objetivos e cronogramas e selecionando conteúdos.

1.2 - preparar aulas, pesquisando e selecionando materiais e informações.

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 25 de janeiro de 2023

Ano VII | Edição nº 1282

Página 18 de 81



1.3 - diagnosticar a realidade dos alunos e avaliar seu conhecimento, acompanhando o processo de desenvolvimento dos alunos e aplicando instrumentos de avaliação.

1.4 - interagir com a comunidade escolar, buscando conscientizá-la sobre temas fundamentais para a cidadania e a qualidade de vida.

1.5 - cumprir plano de trabalho segundo a Proposta Pedagógica da Escola.

1.6 - Ministras aulas ensinando os alunos com técnicas de alfabetização, expressão artística e corporal.

1.7 - Zelar pela aprendizagem dos alunos.

1.8 - Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento.

1.9 - Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

1.10 - Desenvolver suas atividades de forma individual e em equipe.

1.11 - Incumbir-se das demais tarefas indispensáveis à plena realização dos fins educacionais da escola e ao sucesso do processo de ensino-aprendizagem.

1.12 - Trabalhar obrigatoriamente os temas transversais.

ANEXO II - A que se refere o Artigo 6º da presente Lei.

DENOMINAÇÃO DO EMPREGO:

PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II

ATRIBUIÇÕES:

1 - Docência no Ensino Fundamental em classes dos anos finais, incluindo entre outras, as seguintes atribuições:

1.1 - exercer atividades de planejamento do ano letivo, discutindo a proposta da escola, participando da

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 25 de janeiro de 2023

Ano VII | Edição nº 1282

Página 19 de 81



proposta pedagógica, fixando metas, definindo objetivos, cronogramas e selecionando conteúdos.

1.2 - preparar aulas, pesquisando, selecionando materiais e informações.

1.3 - cumprir plano de trabalho segundo a Proposta Pedagógica da Escola.

1.4 - Promover a educação dos (as) alunos (as) por intermédio dos seguintes componentes curriculares: língua portuguesa, matemática, ciências naturais, geografia, história, educação artística, educação física e línguas estrangeiras modernas.

1.5 - planejar cursos, aulas e atividades escolares.

1.6 - avaliar o processo de ensino-aprendizagem e seus resultados.

1.7 - registrar práticas escolares de caráter pedagógico.

1.8 - desenvolver atividades de estudo.

1.9 - participar das atividades educacionais e comunitárias da escola: para o desenvolvimento das atividades e mobilizando um conjunto de capacidades comunicativas.

1.10 - Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento.

1.11 - Cumprir os dias letivos e horas aula estabelecidas.

1.12 - Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

1.13 - Incumbir-se das demais tarefas indispensáveis à plena realização dos fins educacionais da escola e ao sucesso do processo de ensino-aprendizagem.

1.14 - Trabalhar obrigatoriamente os temas transversais.

ANEXO II - A que se refere o Artigo 6º da presente Lei.

DENOMINAÇÃO DO EMPREGO:

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 25 de janeiro de 2023

Ano VII | Edição nº 1282

Página 20 de 81



PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II - EDUCAÇÃO ESPECIAL

ATRIBUIÇÕES:

1 - Docência em classes de Educação Especial desenvolvendo competências para identificar as necessidades educacionais especiais para definir, implementar, liderar, apoiar a implementação de estratégias de flexibilização, adaptação curricular, procedimentos didáticos e práticas alternativas adequadas ao atendimento das mesmas, bem como trabalhar em equipe, incluindo entre outras as seguintes atribuições:

1.1 - Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola.

1.2 - Preparar aulas, pesquisando e selecionando materiais e informações.

1.3 - Elaborar plano de trabalho que contemple as especificidades da demanda existente na unidade, atendidas as novas diretrizes de educação especial.

1.4 - Integrar os conselhos de classes/ciclos/séries e participar das de trabalho pedagógico coletivo e outras atividades programadas pela escola/ município.

1.5 - orientar a equipe escolar quanto aos procedimentos e estratégias de inclusão dos alunos nas classes comuns.

1.6 - Ministras aulas em classes de Portadores de Deficiência visando auferir-lhe conhecimentos, bem como integração social.

1.7 - Elaborar o plano de aula, selecionando o assunto, o material didático a ser utilizado, com base nos objetivos fixados, para obter melhor rendimento do ensino.

1.8 - Ministras as aulas, transmitindo aos alunos conhecimentos de conformidade com o tipo e grau de deficiência, aplicando-lhes testes adequados e outros métodos usuais de avaliação, baseando-se nas atividades desenvolvidas e na capacidade da classe, para verificar o aproveitamento do aluno.

1.9 - Elaborar boletins de controle e relatórios, apoiando-se na observação do comportamento e desempenho dos alunos e

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 25 de janeiro de 2023

Ano VII | Edição nº 1282

Página 21 de 81



anotando atividades efetuadas, para manter um registro atualizado que permita dar informações à diretoria da escola e pais.

1.10 - Organizar e promover solenidades comemorativas, jogos, trabalhos manuais para ativar o interesse dos alunos pelos acontecimentos histórico-sociais da pátria.

1.11 - Manter estreita relação com demais profissionais do município: Psicólogo Fonoaudiólogo e Assistente Social.

1.12 - Atuar nas salas de recursos atendendo alunos individualmente ou em pequenos grupos, para alunos que apresentem necessidades educacionais especiais, em horário diferente daquele em que freqüentem a classe comum.

1.13 - Trabalhar obrigatoriamente os temas transversais.

ANEXO II - A que se refere o Artigo 6º da presente Lei.

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO DE SUPORTE PEDAGÓGICO:

DIRETOR DE ESCOLA

ATRIBUIÇÕES:

1 - Compete ao Diretor, garantir, a concretização da função social da escola, liderando o processo de construção de identidade de sua instituição, por meio de uma eficiente gestão, nas seguintes dimensões: de resultados educacionais do ensino e da aprendizagem; participativa; pedagógica; dos recursos humanos; dos recursos físicos e financeiros.

2 - Desenvolver processos e práticas de gestão para melhoria de desempenho da escola quanto à aprendizagem de todos os alunos.

3 - Acompanhar indicadores de resultados: de aproveitamento, de frequência e de desempenho das avaliações interna e externa dos alunos.

4 - Analisar os indicadores e utilizá-los para tomada de decisões que levem à melhoria contínua da Proposta Pedagógica, à

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 25 de janeiro de 2023

Ano VII | Edição nº 1282

Página 22 de 81



definição de prioridades e ao estabelecimento de metas articuladas à política educacional.

5 - Apresentar e analisar os indicadores junto à equipe docente e gestora da escola, buscando construir visão coletiva sobre o resultado do trabalho e a projeção de melhorias.

6 - Propor alternativas metodológicas de atendimento à diversidade de necessidades e de interesses dos alunos; divulgar, junto à comunidade intra e extraescolar.

7 - Desenvolver processos e práticas adequados ao princípio de gestão democrática do ensino público, aplicando os princípios de liderança, mediação e gestão de conflitos.

8 - Desenvolver ações de planejamento, construção e avaliação da Proposta Pedagógica e ações da escola, de forma participativa, com o envolvimento dos diferentes segmentos intra e extraescolares.

9 - Garantir a atuação e o funcionamento dos órgãos colegiados, Associação de Pais e Mestres, induzindo a atuação de seus componentes, e incentivando a criação e a participação de outros.

10 - Estimular o estabelecimento de parcerias com vistas à otimização de recursos disponíveis na comunidade.

11 - Exercer práticas comunicativas junto às comunidades intra e extraescolares, por meio de diferentes instrumentos.

12 - Liderar e assegurar a implementação do Currículo, acompanhando o efetivo desenvolvimento do mesmo nos diferentes níveis, etapas, modalidades, áreas e disciplinas de ensino.

13 - Promover o atendimento às diferentes necessidades e ritmos de aprendizagem dos alunos.

14 - Realizar práticas e ações pedagógicas inclusivas.

15 - Monitorar a aprendizagem dos alunos, estimulando a adoção de práticas inovadoras e diferenciadas.

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 25 de janeiro de 2023

Ano VII | Edição nº 1282

Página 23 de 81



16 - Mobilizar os Conselhos de Classe/Série como corresponsáveis pelo desempenho escolar dos alunos.

17 - Otimizar os espaços de trabalho coletivo – HTPCs – para enriquecimento da prática docente e desenvolvimento de ações de formação continuada.

18 - Organizar, selecionar e disponibilizar recursos e materiais de apoio didático e tecnológico.

19 - Acompanhar, orientar e dar sustentação ao trabalho de Professores e Professores Coordenadores.

20 - Desenvolver processos e práticas de gestão do coletivo escolar, visando o envolvimento e o compromisso das pessoas com o trabalho educacional.

21 - Desenvolver ações para aproximar e integrar os componentes dos diversos segmentos da comunidade escolar para a construção de uma unidade de propósitos e ações que consolidem a identidade da escola no cumprimento de seu papel.

22 - Reconhecer, valorizar e apoiar ações de projetos bem sucedidos que promovam o desenvolvimento profissional.

23 - Otimizar o tempo e os espaços coletivos disponíveis na escola.

24 - Promover um clima organizacional que favoreça um relacionamento interpessoal e uma convivência social solidária e responsável sem perder de vista a função social da escola.

25 - Construir coletivamente e na observância de diretrizes legais vigentes as normas de gestão e de convivência para todos os segmentos da comunidade escolar.

26 - Promover a organização da documentação e dos registros escolares.

27 - Garantir o uso apropriado de instalações, equipamentos e recursos disponíveis na escola.

28 - Promover ações de manutenção, limpeza e preservação do patrimônio, dos equipamentos e materiais da escola.

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 25 de janeiro de 2023

Ano VII | Edição nº 1282

Página 24 de 81



29 - Disponibilizar espaços da escola enquanto equipamento social para realização de ações da comunidade local.

30 - Buscar alternativas para criação e obtenção de recursos, espaços e materiais complementares para fortalecimento da Proposta Pedagógica e ao aprendizado dos alunos.

31 - Realizar ações participativas de planejamento e avaliação da aplicação de recursos financeiros da escola, considerados suas prioridades, os princípios éticos e a prestação de contas à comunidade.

ANEXO II - A que se refere o Artigo 6º da presente Lei.

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO DE SUPORTE PEDAGÓGICO:

PROFESSOR COORDENADOR

ATRIBUIÇÕES:

1 - Ampliar o domínio dos conhecimentos e saberes dos alunos, elevando o nível de desempenho escolar evidenciado pelos instrumentos de avaliação externa e interna.

2 - Intervir na prática docente, incentivando os docentes a diversificarem as oportunidades de aprendizagem, visando à superação das dificuldades detectadas junto aos alunos.

3 - Promover o aperfeiçoamento e o desenvolvimento profissional dos professores designados, com vistas à eficácia e melhoria de seu trabalho.

4 - Acompanhar e avaliar o ensino e o processo de aprendizagem, bem como os resultados do desempenho dos alunos.

5 - Atuar no sentido de tornar as ações de coordenação pedagógica espaço coletivo de construção permanente da prática docente.

6 - Assumir o trabalho de formação continuada, a partir do diagnóstico dos saberes dos professores para garantir situações de estudo e de reflexão sobre a prática pedagógica, estimulando

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 25 de janeiro de 2023

Ano VII | Edição nº 1282

Página 25 de 81



os professores a investirem em seu desenvolvimento profissional.

7 - Assegurar a participação ativa de todos os professores do segmento/nível objeto da coordenação, garantindo a realização de um trabalho produtivo e integrador.

8 - Organizar e selecionar materiais adequados às diferentes situações de ensino e de aprendizagem.

9 - Conhecer os recentes referenciais teóricos relativos aos processos de ensino e aprendizagem, para orientar os professores.

10 - Divulgar práticas inovadoras, incentivando o uso dos recursos tecnológicos disponíveis.

11 - Participar da elaboração do Plano de Gestão da Escola.

12 - Coordenar as atividades de planejamento quanto aos aspectos curriculares.

13 - Elaborar a programação das atividades de sua área de atuação, assegurando a articulação com as demais programações de apoio educacional.

14 - Prestar assistência técnico-pedagógica aos professores, visando assegurar a eficiência e a eficácia do desempenho dos mesmos, para a melhoria da qualidade de ensino.

15 - Propor técnicas e procedimentos; Selecionar e fornecer materiais didáticos; Organizar atividades; Propor à equipe docente uma sistemática de avaliação e acompanhamento, nas diferentes atividades e nas áreas do conhecimento.

16 - Coordenar a programação e acompanhar a execução de ações que levem os alunos que estão em defasagem ao alcance das expectativas de aprendizagem, através das atividades de adequação curricular, recuperação paralela, plano de ação emergencial.

17 - Organizar as reuniões semanais de Trabalho Pedagógico Coletivo, registrando a sua execução.

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 25 de janeiro de 2023

Ano VII | Edição nº 1282

Página 26 de 81



18 - Garantir o registro reflexivo dos professores sobre as reuniões semanais de Trabalho.

19 - Garantir os registros do processo pedagógico coerentes com a linha de ação adotada no Projeto Educativo.

20 - Coordenar a programação e execução das reuniões dos Conselhos de Série.

21 - Propor e coordenar atividades de capacitação permanente de professores.

22 - Assessorar o Diretor da Escola, especificamente, quanto a decisões relativas à matrícula e transferência, agrupamento de alunos e utilização de recursos didáticos da escola.

23 - Elaborar relatório de suas atividades e participar da elaboração do Relatório Anual da Escola.

24 - Participar, quando integrante do Conselho de Escola, das deliberações que afetam o processo educacional.

ANEXO II - A que se refere o Artigo 6º da presente Lei.

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO DE SUPORTE PEDAGÓGICO:

COORDENADOR DE EQUIPE PEDAGÓGICA

ATRIBUIÇÕES:

1 - Elemento de proposição, articulação e mediação entre as políticas educacionais e as propostas pedagógicas de cada uma das unidades escolares de sua área de competência.

2 - Liderança fundamental na construção da identidade escolar, favorecendo, enquanto mediador, o envolvimento e o compromisso da equipe técnico-pedagógica com a aprendizagem bem sucedida dos alunos.

3 - Parceiro da equipe escolar, compartilhando responsabilidades, na consolidação das propostas pedagógicas das escolas da rede pública municipal, na implementação de

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 25 de janeiro de 2023

Ano VII | Edição nº 1282

Página 27 de 81



ações integradas voltadas para a gestão da escola visando a melhoria dos resultados da aprendizagem.

4 - Participar do processo coletivo de construção do plano de trabalho do Departamento Municipal de Educação.

5 - Realizar estudos e pesquisas, e propor ações voltadas para o desenvolvimento do sistema de ensino.

6 - Acompanhar a utilização dos recursos financeiros e materiais para atender as necessidades pedagógicas e aos princípios éticos que norteiam o gerenciamento de verbas públicas.

7 - Atuar articuladamente com a equipe gestora de suas unidades escolares na elaboração de seu plano de trabalho, na orientação e no acompanhamento do desenvolvimento de ações voltadas à melhoria da atuação docente e do desempenho dos alunos, em vista das reais necessidades e possibilidades das escolas.

8 - Diagnosticar as necessidades de formação continuada e em serviço propondo ao Diretor Municipal de Educação formação aos gestores, priorizando ações para a melhoria da prática docente e do desempenho escolar dos alunos.

9 - Participar da elaboração e do desenvolvimento de programas de educação continuada propostos pelo Departamento Municipal de Educação para aprimoramento da gestão escolar.

10 - Organizar programas de educação continuada, em comum acordo com o Departamento Municipal de Educação, visando o aprimoramento dos gestores escolares.

11 - Apresentar à equipe escolar as principais metas e projetos do Departamento Municipal de Educação, com vista à sua implementação.

12 - Auxiliar a equipe escolar na formulação da Proposta Pedagógica, acompanhando sua execução, sugerindo reformulações, quando necessário.

13 - Auxiliar a equipe escolar na formulação de metas voltadas à melhoria do ensino e da aprendizagem dos alunos, articulando-

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 25 de janeiro de 2023

Ano VII | Edição nº 1282

Página 28 de 81



as à Proposta Pedagógica, acompanhando sua implementação, sugerindo reformulações, quando necessário.

14 - Orientar a implementação do currículo adotado pelo Departamento Municipal de Educação, acompanhando e avaliando sua execução, e redirecionando rumos, quando necessário.

15 - Acompanhar e avaliar o desempenho da equipe escolar, buscando, numa ação conjunta, soluções e formas adequadas ao aprimoramento do trabalho pedagógico e administrativo da escola.

16 - Participar da análise dos resultados do processo de avaliação institucional que permita verificar a qualidade do ensino oferecido pelas escolas, auxiliando na proposição e adoção de medidas para superação de fragilidades detectadas.

17 - Diagnosticar as necessidades de formação continuada, propondo e priorizando ações para a melhoria do desempenho escolar dos alunos em articulação com indicadores, inclusive dos resultados de avaliações internas e externas.

18 - Acompanhar as ações desenvolvidas nos HTPC – em atitude participativa e de trabalho coletivo e compartilhado – realizando estudos e pesquisas sobre temas e situações do cotidiano escolar e para implementação das propostas do Departamento Municipal de Educação.

19 - Acompanhar a atuação do Conselho de Classe e Série, analisando os temas tratados, o encaminhamento dado às situações e às decisões adotadas.

20 - Orientar a equipe gestora das unidades na organização dos colegiados e instituições auxiliares das escolas, visando ao envolvimento efetivo da comunidade e funcionamento regular, conforme normas legais e éticas.

21 - Assessorar as equipes escolares na interpretação e cumprimento dos textos legais e na verificação de documentação escolar.

22 - Informar ao Diretor Municipal de Educação, por meio de termos de acompanhamento registrados junto às unidades

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 25 de janeiro de 2023

Ano VII | Edição nº 1282

Página 29 de 81



escolares e relatórios, as condições de funcionamento pedagógico administrativo, físico, material, bem como as demandas das escolas, sugerindo medidas para a superação das fragilidades, quando houver.

ANEXO II - A que se refere o Artigo 6º da presente Lei.

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO DE SUPORTE PEDAGÓGICO:

COORDENADOR DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA

ATRIBUIÇÕES:

1- Atuará no âmbito da gestão estratégica e pedagógica da educação especial na rede municipal de ensino, com vistas ao planejamento e direção superior do trabalho pedagógico e decorrências do atendimento educacional especializado, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:

1.1 - Elaborar, coordenar, implementar e avaliar o plano de trabalho do Centro de Educação Municipal de Apoio à Criança - CEMAC, em consonância com o Diretor do Departamento Municipal de Educação.

1.2 - Realizar acompanhamento pedagógico para as unidades educacionais do Município, ficando responsável pela organização do Atendimento Educacional Especializado, por meio de trabalho itinerante e mediante atuação conjunta com os demais profissionais do CEMAC e da unidade educacional.

1.3 - Orientar e coordenar, juntamente com os Diretores de Escola, a elaboração do projeto político pedagógico da(s) unidade(s) escolar(es), assim como sua execução, com relação à educação especial.

1.4 - Elaborar a programação das atividades de sua área de atuação, assegurando sua articulação com as atividades de apoio técnico-pedagógico.

1.5 - Desenvolver junto as escolas os aspectos pedagógicos e didáticos da educação especial.

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 25 de janeiro de 2023

Ano VII | Edição nº 1282

Página 30 de 81



1.6 - Prestar assistência técnica e pedagógica aos professores visando assegurar a eficiência e eficácia do desempenho deles para melhoria da qualidade de ensino, dinamizando a escolarização do aluno com necessidades educacionais especiais na sala de aula.

1.7 - Assessorar a direção das escolas na realização das Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo.

1.8 - Realizar e coordenar atividades de aperfeiçoamento, orientação e formação continuada de professores e educadores para manter um bom nível no processo educativo.

1.9 - Orientar a Secretaria de Educação acerca do mobiliário, materiais didáticos e pedagógicos, recursos de acessibilidade e equipamentos específicos para o atendimento dos alunos que são público alvo da Educação Especial e que necessitam do atendimento educacional especializado nas salas regulares, salas de leitura e no contraturno escolar, assegurando o adequado atendimento.

1.10 - Organizar os recursos pedagógicos e de acessibilidade, a fim de eliminar as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas.

1.11 - Avaliar os resultados das atividades pedagógicas, examinando fichas, relatórios, analisando conceitos emitidos sobre alunos, índice de reprovações, cientificando-se dos problemas surgidos, para aferir a eficácia do processo de ensino no âmbito da(s) escola(s).

1.12 - Organizar e administrar os espaços físicos onde se realiza o atendimento educacional especializado.

1.13 - Adotar métodos para a avaliação dos alunos quando os pais solicitarem o atendimento educacional especializado, apresentando laudo médico, ou quando o professor ou a equipe pedagógica da escola suspeitar de alguma deficiência ou transtorno.

1.14 - Orientar a direção das escolas sobre o recebimento de alunos com deficiência e preparação da escola em todas as suas dimensões.

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 25 de janeiro de 2023

Ano VII | Edição nº 1282

Página 31 de 81



1.15 - Sugerir ajudas técnicas que facilitem o processo de aprendizagem do aluno da educação especial.

1.16 - Propor intervenções pedagógicas, em sala de aula, que possibilitem a efetiva participação dos educandos no ensino regular.

1.17 - Participar de Encontros, Palestras e Cursos que visem o seu aprimoramento cultural e profissional.

1.18 - Elaborar relatório de suas atividades.

1.19 - Orientar os professores para classes de inclusão.

1.20 - Assegurar condições de acesso, participação e aprendizagem dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas classes regulares, promovendo sua autonomia.

1.21 - Proceder com distinção, ética e cortesia assumindo postura profissional no exercício de sua função.

1.22 - Cumprir outras atividades correlatas à sua função, determinadas pelo seu superior hierárquico.”

Artigo 17. Fica revogado o QUADRO DO MAGISTÉRIO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA - SUPORTE PEDAGÓGICO – TABELAS DE VENCIMENTOS previsto no Anexo IV da Lei nº 144, de 22 de dezembro de 2009.

Artigo 18. Fica acrescido ao Anexo IV da Lei nº 144, de 22 de dezembro de 2009, o QUADRO DO MAGISTÉRIO DE FUNÇÕES DE SUPORTE PEDAGÓGICO - TABELAS DE VENCIMENTOS com a seguinte redação:

QUADRO DO MAGISTÉRIO DE FUNÇÕES DE SUPORTE PEDAGÓGICO

TABELA DE VENCIMENTOS

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL
-------------------	--------------------	-------------------	------------------------------------

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 25 de janeiro de 2023

Ano VII | Edição nº 1282

Página 32 de 81

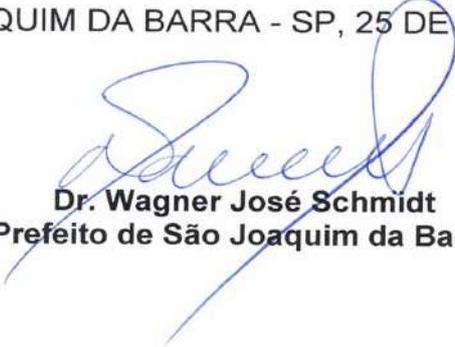


03	COORDENADOR DA EQUIPE PEDAGÓGICA	R\$ 5.476,07	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
09	DIRETOR DE ESCOLA	R\$ 5.695,13	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
04	PROFESSOR COORDENADOR	R\$ 4.818,93	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
01	COORDENADOR DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA	R\$ 4.651,08	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Artigo 19. Ficam revogados os artigos 7º, 9º, 27, 28, 29, 68, § 3º do artigo 71, e parágrafo único do art. 76, da Lei nº 144, de 22 de dezembro de 2009.

Artigo 20. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA - SP, 25 DE JANEIRO DE 2023.


Dr. Wagner José Schmidt
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000